



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 232/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2023

PRAZO: de 01 de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2024

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador do CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **SCHLICKMANN & ROTTA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Brasil, 264 - Centro, na cidade de Três Barras do Paraná (85.485-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.960.416/0001-17, neste ato representada pela Sra. **Carolyna Aparecida Rotta Schlickmann Fontana**, portadora do CPF sob o nº 096.053.829-11 e RG nº 10.699.996-1, a seguir denominada DETENTORA, (CONTATOS: schlickmann1852@gmail.com / (45) 3235-1245), vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2023**, do tipo menor preço por ITEM, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS**, conforme especificações contidas no termo de referência – ANEXO I”, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3262 e 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 18 de 20 de dezembro de 2007, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **Decreto Federal nº 10.024/2019** e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

A presente Ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS**, de conformidade com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do edital, partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição e conforme discriminado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, **de 01 de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2024.**

Parágrafo Segundo: O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 meses, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

Parágrafo Primeiro: As quantidades são estimadas, sendo que ao término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o contratante desobrigado da contratação de toda a quantidade e conseqüentemente do seu pagamento.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Segundo: A empresa detentora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, qualquer que seja a quantidade constante na Nota de Empenho, observando as quantidades máximas estimadas na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro: A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para as aquisições pretendidas, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência, em igualdade de condições.

Parágrafo Quarto: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

As obrigações da detentora estão detalhadas no item 8 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

As condições para a subcontratação estão detalhadas no item 9 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes para a formulação das propostas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS PARA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES

Das condições, das características de entrega e da aceitação do objeto e especificações complementares estão fixadas detalhadamente nos itens 10 e 11 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelas partes.

CLÁUSULA NONA: DA FORMA DE PAGAMENTO

A forma de pagamento está detalhada no item 12 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes de cada departamento e conforme abaixo:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.82.99 – Serviços de Controle Ambiental em Geral							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	11/01	000	2.043	Preservação Ambiental 11.001.18.541.0026.2.043	595	2366	3.3.90.39.82.99

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

Parágrafo Segundo: Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

I - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: O gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os produtos/serviços registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

I - Frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, desde que comprovadamente demonstre a inviabilidade de redução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, na ata de registro de preços e das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ata de registro de preços.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.

I - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo Terceiro: A multa imposta a detentora ou licitante, poderá ser:

- a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto da ata de registro, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

- b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela detentora ou nos casos de rescisão da ata de registro de preços, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata de registro de preços, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo Quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor da ata de registro de preços e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se o devido processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo Sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente a ata de registro de preços, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à detentora as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A ata de registro de preços poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Será automaticamente extinto a ata de registro de preços quando do término do prazo estipulado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ANTICORRUPÇÃO

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 15 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As condições quanto a gestão e fiscalização da ata de registro de preços estão detalhadas no item 16 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Eletrônico nº 76/2023** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Prefeito.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 31 de outubro de 2023.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:9673110999
1

Assinado de forma digital
por ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2023.10.31 15:57:02
+03'00'



Documento assinado digitalmente

CAROLYNA APARECIDA ROTTA SCHLICKMANN F

Data: 01/11/2023 15:14:42-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

Carolyna Aparecida Rotta Schlickmann Fontana
Schlickmann & Rotta Ltda
DETENTORA

Testemunhas:

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
5	5	1,00	UN	17826	PLANTADEIRA MULTIPLA DE ARRASTO NOVAS PANTOGRAFICAS, MINIMO 07 LINHAS PARA SOJA, 07 LINHAS PARA MILHO E 17 LINHAS PARA TRIGO, COM TRIPLO DISCO MAIS SULCADOR PARA MILHO, COM CAIXA DE POLIETILENO, ROSCA SEM FIM E COMPACTADOR EM V MARCA: VENCE TUDO/SAA	133.333,00	133.333,00

(cento e trinta e três mil e trezentos e trinta e três reais)
*(*Requisição de Necessidades nº 533/2023 do LC)*

2. Justificativa:

2.1. A produção agropecuária é uma das principais fontes de renda das famílias de agricultores do município; A aquisição dos referidos equipamentos tem como objetivo fortalecer a cadeia produtiva do leite, bem como a produção de grãos, facilitando a produção nas comunidades rurais que serão beneficiadas. Para aquisição dos equipamentos serão utilizados recursos próprios do Município de Coronel Vivida.

3. Justificativa da quantidade estimada:

3.1. As quantidades foram estudadas e analisadas e são baseadas nas atividades a serem desenvolvidas pela Secretaria Municipal Rural, considerando a demanda que irão precisar para o atendimento de desenvolvimento de novas famílias de agricultores.

4. Avaliação do Custo:

4.1. O custo total estimado do presente neste é de R\$ 612.500,00 (seiscentos e doze mil e quinhentos reais), conforme mapa comparativo em anexo. Sendo que, após a fase de lances e negociação, chegou-se ao valor total estimado conforme item 1 deste.



MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – ESTADO DO PARANÁ

4.2. A metodologia de preços foi embasada no Decreto Municipal nº 6.529/2019, houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado.

4.3. Houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado. Foram empregados contratos/atas de registro de preços de contratações similares, tendo como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços.

4.4. Toda a atividade de pesquisa, desde a seleção de parâmetros, cotação de preços nos parâmetros escolhidos ao juízo crítico sobre os valores encontrados, tem como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços, tratando-se de percentuais apenas para se estimar o custo de uma unidade, sendo assim desconsideramos valores muito acima ou muito abaixo dos demais para que não obtivéssemos valores equivocados dentro do processo, tanto sobre preços como inexequíveis.

5. Dos critérios:

5.1. **Da modalidade:** Pregão

5.2. **Licitação do Tipo:** Menor Preço.

5.3. **Critério de Julgamento:** Para fins de julgamento das propostas, será adotado o critério **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, observado as condições definidas no Edital e seus anexos.

6. Licitação para Ampla Concorrência:

6.1. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO CUMPRIMENTO AOS ART. 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14:

6.1.1. Neste certame não será aplicável, a exclusividade, benefício ME, EPP, art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, exceção contemplada pelo art. 49 da mesma lei, inciso III: o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

6.1.2. A segunda hipótese do art. 49, prevista no inciso III visa proteger a Supremacia do Interesse Público, eis que não aplicará a contratação diferenciada quando gerar efeitos negativos tornando-a lesiva para a Administração Pública. Dentre a lesividade vislumbra-se a onerosidade excessiva da licitação ou então prejuízo ao conjunto do objeto licitado, como por exemplo a divisão de cotas em objeto divisível que resulte em prejuízo ou subcontratação que desnature a identidade e funcionalidade do objeto.

6.2. Após as coletas dos orçamentos para elaboração do preço máximo, não foram localizados 03 fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, situadas em âmbito local ou regional, capazes de cumprir as exigências, nos termos do Art. 49 Lei 123/2006 e Decreto Municipal nº 7643/2021.

7. Obrigações do Contratante:

7.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Detentora.

7.2. Conferir no ato da entrega, através dos Gestores e Fiscais designados e caso haja alguma divergência com o objeto solicitado e o entregue, solicitar a reposição ou correção imediata.

7.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 7.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 7.5. Comunicar prontamente a Detentora, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- 7.6. Comunicar à Detentora qualquer irregularidade manifestada durante a vigência da Ata de Registro de Preços, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- 7.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. Obrigações da Detentora:

- 8.1 Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste.
- 8.2. Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando o Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- 8.3. Comunicar imediatamente o Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
- 8.4. Fornecer os produtos em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- 8.5. Efetuar a entrega do objeto com pontualidade, atendendo a todas as condições estabelecidas.
- 8.6. Responder por danos que venham a ser causados por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pelo Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.
- 8.7. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- 8.8. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto deste.
- 8.9. A Detentora deverá garantir a qualidade dos produtos e materiais, devendo reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade.
- 8.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.
- 8.11. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.
- 8.12. Correrá por conta da Detentora as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, fretes, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
- 8.13. A Detentora deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras, sanitárias, de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8.14. Não manter em seu quadro de pessoal, menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

8.15. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

8.16. Todos os casos atípicos não mencionados neste deverão ser apresentados ao Gestor e/ou Fiscal da ata para sua definição e determinação.

9. Da Subcontratação:

9.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da Ata de Registro de Preços com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Contratante.

9.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Detentora na fase de habilitação.

9.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Detentora permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas na Ata de Registro de Preços e Edital.

10. Especificações complementares:

10.1. Todos os equipamentos devem ser novos e conter etiqueta de identificação que conste o modelo, número de série e ano de fabricação.

10.2. Os equipamentos devem vir acompanhados de ficha técnica e manual do fabricante.

11. Condições e características para entrega e aceitação do objeto

11.1. Os produtos, objeto deste, deverão ser entregues, mediante solicitação formal através de Nota de Empenho e Autorização de Compras, nas quantidades nelas prescritas.

11.2. No ato da entrega, os equipamentos deverão estar acompanhados da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, em conformidade com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. A nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

10.2.1. Deverá ser obrigatoriamente na forma eletrônica, obedecendo a legislação pertinente.

11.3. A Detentora deverá realizar a entrega do objeto solicitado em até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e Autorização de Compras, sendo que ficará a cargo da Detentora a entrega e descarga dos produtos. Os produtos deverão ser entregues no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min no Pátio de Máquinas da Prefeitura Municipal, Rua Benjamim Bordin s/n Bairro Schiavini.

11.4. A entrega deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente. Em caso de necessidade de entregas fora do horário, este deverá ser comunicado ao Contratante e executado em comum acordo entre as partes.

11.5. O recebimento do objeto da aquisição se dará conforme o disposto no Art. nº 73, inciso II, alíneas "a" e "b", e Art. nº 76, da Lei 8.666/93, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

11.5.1. Recebimento provisório: No momento da entrega e consistirá na mera contagem física, verificação da quantidade requisitada, apresentada na nota fiscal e constatação



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

quanto a integridade das embalagens, lacres, etc.

11.5.2. **Recebimento definitivo:** Ocorrerá em no máximo 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a nota fiscal será atestada pelo gestor e fiscal da ata de registro de preços, autorizando assim o pagamento.

11.6. Se a quantidade e/ou qualidade do(s) produto(s) não corresponderem ao exigido, a Detentora terá um prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que faça a devida correção, substituição ou complementação do total, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

11.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da ata de registro de preços.

11.8. O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

12. Da Forma de Pagamento:

12.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto, apresentação da respectiva nota fiscal com discriminação resumida do objeto e número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo fiscal e gestor da Ata de Registro de Preços.

12.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.3. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Detentora, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

12.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Detentora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

13. Prazo de Vigência:

13.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, **de 01 de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2024.**

14. Da Dotação Orçamentária:

14.1. Conforme princípio do planejamento integrado, em anexo.

14.2. Por se tratar de Registro de Preços, a reserva da dotação orçamentária deverá ser efetuada no ato da aquisição, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

15. Da Anticorrupção:

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro deste, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

16. Da gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços:

16.1. Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) da Ata de Registro de Preços as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei Federal 8.666/93.

16.2. A Administração indica como gestor da Ata de Registro de Preços o Secretário de Desenvolvimento Rural, Assioli Jacsél dos Santos, Decreto Municipal nº 7.523/2021, para as aquisições feitas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

16.3. A Administração indica como fiscal Diretor de Departamento Agropecuário, Adilton Lazzarini, Decreto nº 7.881/22.

Declaração do Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preços

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas neste e demais anexos. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Coronel Vivida, 27 de setembro de 2023.

Assioli Jacsél dos Santos

Secretário de Desenvolvimento Rural
Gestor

Adilton Lazzarini

Secretaria de Desenvolvimento Rural
Fiscal

De acordo e ciente dos itens deste e demais documentos anexados junto ao processo licitatório.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – PR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 235/2023 – Pregão Eletrônico nº 67/2023 – Contratante: Município de Coronel Vívda. Detentora: SANTIAGO PAVIMENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 07.852.815/0001-48. Objeto: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições Concreto Usinado em atendimento as necessidades da Administração Municipal. Valor total estimado: R\$ 291.750,00. Prazo: 12 meses, de 25.11.2023 a 24.11.2024. Coronel Vívda, 01 de novembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2023.

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 07/2023, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Lote	Classificação	Empresa	Valor Total R\$
01	1º	Joao Oziel dos Santos Tigre Ltda	1.598.422,77
	2º	F. Zancanaro Terraplenagem Ltda	1.609.266,00

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes caso sintam-se prejudicadas, para interposição de recurso.

Coronel Vívda, 06 de novembro de 2023.

Juliano Ribeiro Douglas C. Strapazzon Elaine Bortolotto Fernando Q. Abatti
Presidente da CPL Membro Suplente da CPL Membro da CPL Membro da CPL

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – PR
RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 78/2023. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e implementos agrícolas. Prazo: 12 meses, de 01.11.2023 a 31.10.2024. Contratante: Município de Coronel Vívda. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO	DETENTORA	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
229/2023	A. M. LICITAÇÕES, ATACADO E VAREJO LTDA	51.324.290/0001-60	81.764,70
230/2023	AGRO PALORANTE INDUSTRIA AGRICOLA LTDA	46.521.285/0001-07	27.000,00
231/2023	SANTAGRO COMERCIO AGRICOLA LTDA	35.441.994/0001-66	104.240,00
232/2023	SCHLICKMANN & ROTTA LTDA	18.960.416/0001-17	133.333,00
233/2023	TERRA VIVA COMERCIO REPRESENTACOES LTDA	17.542.364/0001-04	34.416,00

Coronel Vívda, 31 de outubro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – PR
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2023
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM – AMPLA CONCORRÊNCIA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 01 (UM) VEÍCULO NOVO TIPO HATCH, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 05 PASSAGEIROS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h do dia 08 de novembro de 2023 até às 08h do dia 21 de novembro de 2023. Abertura das propostas após as 08h do dia 21 de novembro de 2023. Início da disputa de preços às 09h do dia 21 de novembro de 2023. VALOR MÁXIMO TOTAL: R\$ 102.000,00. Prazo de vigência: 12 meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.bnc.org.br. O edital está disponível nos sites www.coronelviva.pr.gov.br ou www.bnc.org.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vívda, 06 de novembro de 2023. Juliano Ribeiro, Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – PR

Aditivo nº 05 ao Contrato nº 63/2020 – Concorrência Pública nº 03/2020. Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: GILSON DE OLIVEIRA – ESPORTES, CNPJ sob nº 34.049.582/0001-12. A pedido da Diretora do Departamento de Educação e autorização do Secretário de Administração, altera-se o gestor e o fiscal do contrato, sendo: Elizangela Veis Sponholz, a gestora e Emerson Pizzi, o fiscal. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 30 de outubro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

TERMO DE CONVENIO Nº 006/2023

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE INSTITUTO (BENEFICIÁRIO): INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VÍVIDA, CNPJ nº 17.340.842/0001-95. Objeto: repasse de recursos recebidos pelo Estado do Paraná. Este recurso financeiro é decorrente do Termo de Convênio nº 165/2022, firmado com o Estado do Paraná. O prazo de execução e vigência do presente TERMO DE CONVENIO será início na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses. Coronel Vívda, 01 de novembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito. Jolana Kavlin Gubert, Secretária Municipal de Saúde. Cassio Francisco Mozaner, Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vívda.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2023

Processo Licitatório nº 135/2023, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Daniel Proença Larsen, Procurador Municipal, declarar dispensável a licitação nos termos do inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, do diploma legal invocado, referente à contratação de empresa para aquisição de nutrição oral. CONTRATADA: CENTER NUTRI OESTE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.452.163/0001-36. Valor total: R\$ 12.870,00 (doze mil e oitocentos e setenta reais). Prazo de entrega: 10 (dez) dias após o recebimento da nota de empenho. Publique-se. Coronel Vívda, 01 de novembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Acompanhe as

notícias
policiais

em primeira mão

Acesse


www.jcorreiodopovo.com.br

Inovações e Soluções

- Canecas
- Camisetas
- Cartões de visita
- Copos para eventos
- Artigos de papelaria
- Comunicação visual
- Serviços gráficos

- Bonés
- Blocos
- Pastas
- Adesivos
- Fachadas
- Calendários



(42) 3635 - 2944
(42) 9 9964 - 8708
(42) 9 8413 - 4281

GRÁFICA
CORREIO

Rua Coronel Guilherme de Paula, 876 - CEP: 85301 - 220

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito,

Publicado por:

Leila Marcolina

Código Identificador:8E466030

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO nº 91/2023 – Pregão Eletrônico nº 72/2023 – Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: FLC SUPRIMENTOS LTDA, CNPJ nº 22.371.010/0001-76. Objeto: contratação de empresa para locação de impressoras multifuncionais, bem como serviços de instalação e manutenção. Valor total estimado: R\$ 149.899,20. Prazo de vigência: 12 meses, de 20.11.2023 a 19.11.2024.

Coronel Vívda, 01 de novembro de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

Publicado por:

Iana Roberta Schmid

Código Identificador:36095157

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 76/2023. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e implementos agrícolas. Prazo: 12 meses, de 01.11.2023 a 31.10.2024. Contratante: Município de Coronel Vívda. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO	DETENTORA	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
229/2023	A. M. LICITAÇÕES, ATACADO E VAREJO LTDA	51.324.290/0001-60	81.764,70
230/2023	AGRO PALORANTE INDUSTRIA AGRICOLA LTDA	46.521.285/0001-07	27.000,00
231/2023	SANTAGRO COMERCIO AGRICOLA LTDA	35.441.994/0001-66	104.240,00
232/2023	SCHLICKMANN & ROTT LTDA	18.960.416/0001-17	133.333,00
233/2023	TERRA VIVA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	17.542.364/0001-04	34.416,00

Coronel Vívda, 31 de outubro de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

Publicado por:

Iana Roberta Schmid

Código Identificador:1CBAB272

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 029/2023**

PORTARIA Nº 029, de 1º de novembro de 2023.

O Prefeito do Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu art. 24, Inciso II, alínea “b” e art. 78, inciso XXIII e a Lei Municipal nº 1.718, de 21 de novembro de 2003, e CONSIDERANDO, as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações (PNI),

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o Comitê de Coordenação de Atividades de Vacinação de Alta Qualidade (AVAQ).

Art. 2º. O Comitê AVAQ objetiva resgatar as altas coberturas vacinais dos programas de rotina e outras estratégias de vacinação, e consequentemente, erradicação, eliminação e controle de doenças imunopreveníveis.

Art. 3º. Designar os membros abaixo nominados para compor o Comitê de Atividades de Vacinação de Alta Qualidade (AVAQ):

I – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**Titular:** Adineia Rufatto Gubert**Suplente:** Dirceia Borges Fernandes**II – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:****Titular:** Aline Gracieli da Silva Fronza

Suplente: Alcione Antônio Nascimento de Lima

III – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**Titular:** Fátima Vogel da Silva**Suplente:** Verônica Fagundes Almeida**IV – DA ENFERMAGEM:****Titular:** Juliana Dall’Igna Colferai**Suplente:** Jeferson da Rosa**V – DOS AGENTES DE SAÚDE PÚBLICA E COMUNITÁRIA:****Titular:** Elaine Gorgen**Suplente:** Eliane Rodrigues**VI – DO CONSELHO TUTELAR:****Titular:** Eder Petkovicz**Suplente:** Leocadia de Carli Farias**VII – DO ROTARY CLUB DE CORONEL VÍVDA:****Titular:** Fernando Comin Turra**Suplente:** Gilmar Giaretta

Art. 4º. Os membros não receberão remuneração, sendo seus serviços considerados relevantes ao Município de Coronel Vívda.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná, ao 1º (primeiro) dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Simone Terezinha Sozo

Código Identificador:3BB9EA0F

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 8259/2023**

**MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8259, de 1º de novembro de 2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto no art. 24, inciso I, alínea “e” e no art. 78, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 1.718, de 21 de novembro de 2003;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os Membros efetivos e seus respectivos Suplentes do Conselho Municipal de Saúde, a saber:

I. DOS PRESTADORES DE SERVIÇO:**a) Prestador Público:****a.1) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:****Titular:** Jaiana Kevilin Gubert**Suplente:** Adineia Rufatto Gubert**a.2) Representantes da Administração Municipal:****Titular:** Franchy Rech**Suplente:** Carlos Lopes**b) Prestador Privado/Credenciado:****Titular:** Fernanda Aline T. Barrili**Suplente:** Rozenilda da Silva Vaz**II. DOS TRABALHADORES DE SAÚDE:****a) Representantes da Classe da Enfermagem:****Titular:** Dirceia Borges Fernandes**Suplente:** Jeferson da Rosa**b) Representantes da Classe Médica:****Titular:** Roque Bigolin**Suplente:** Rosarita Schmitt Cardon de Oliveira**c) Representantes dos Trabalhadores de Saúde do Quadro Efetivo do Município:****Titular:** Verusca C. P. Fontanive**Suplente:** Cleuméri Bertuol**d) Representantes dos Laboratórios de Análises Clínicas do Município:**